

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários empregados em estabelecimentos com atividade econômica em comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

Aos empregados que trabalharem nos dias 08 (oito) e 09 (nove) de agosto de 2019 após às 18 (dezoito) horas será fornecido vale-refeição no valor de R\$17,00 (dezessete reais) por dia, sem que tal benefício integre a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controles, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO**

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, no período de 08 (oito) e 09 (nove) de agosto de 2019 até às 21 (vinte e uma) horas.

#### **CLAUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA**

Na prorrogação da jornada de trabalho nos dias 08 (oito) e 09 (nove) de agosto de 2019, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento).

## **CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

### **Jornadas Especiais - Estudantes**

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18 (dezoito) horas, desde que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**


### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE:** Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA NONA -** Excetuam-se desta Convenção Coletiva de Trabalho os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

  
OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA

  
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA

  
JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA